

DÉCIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 187/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dario Rodrigues dos Passos**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-869.526/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 32.299.702.687, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512, de 02/01/2009 e alterações posteriores.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na licitação Concorrência Pública nº 594/2009, homologada em 29 de outubro de 2009, na Cláusula Sexta, item 6.2 do contrato original; nos artigos 57, inciso II c/c § 2º e § 4º, 58, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas leis municipais nº 7.579/2000, nº 11.032/2011, nº 12.348/2015, na LOA nº 12.349/15 e na Justificativa do Secretário Municipal de Saúde em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 187/2010 por mais dois meses e vinte e nove dias para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

b) Alteração do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas para contemplar os valores para o ano de 2016 e inclusão de nova dotação orçamentária, qual seja 10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02, Fonte 149, Ficha 14.868, Banco 104 - Ag.3961 – C/C 624.003-0.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Aditivo será contado a partir de 01 de janeiro de 2016 até 29 de março de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1) O valor global estimado deste Aditivo é de R\$ 25.351.519,97 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos)

4.1.1) As despesas decorrentes deste termo estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Ficha	Dotação	Valor R\$
102	7973	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	R\$ 10.905.803,40
149	7987	10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	R\$ 7.975.122,50
155	7889	10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	R\$ 6.337.881,00
149	14868	10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02	R\$ 132.713,07
Total Geral		-	R\$ 25.351.519,97

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE VALORES

5.1) Os repasses dos valores serão efetuados, conforme cronograma de desembolso dos recursos, abaixo:

Mês	Parcela Fixa	Parcela Variável	Conta Especial	Investimento	TOTAL MÊS
Janeiro	R\$ 7.162.974,52	R\$ 1.059.347,18	R\$ 184.113,92	R\$ 44.237,69	R\$ 8.450.673,31
Fevereiro	R\$ 7.162.974,52	R\$ 1.059.347,20	R\$ 184.113,92	R\$ 44.237,69	R\$ 8.450.673,33
Março	R\$ 7.162.474,52	R\$ 1.059.347,20	R\$ 184.113,92	R\$ 44.237,69	R\$ 8.450.173,33
Sub-Total	R\$ 21.488.423,56	R\$ 3.178.041,58	R\$ 552.341,76	R\$ 132.713,07	R\$ 25.351.519,97

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

6.1) As parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso definido no Anexo IV, o qual, passa a compor o presente Termo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original e posteriores aditamentos, naquilo que não conflitam com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 30 de dezembro de 2015.


Dario Rodrigues dos Passos
 Secretário Municipal de Saúde


Ronaldo Ramos Laranjeira
 SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Testemunhas:

1ª) Shirley Beatriz de Almeida CPF 892.509.741-91

2ª) Patricia B. dos Santos CPF 986.952.746-91



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, do Contrato de Gestão nº 187/2010, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços não podem sofrer descontinuidade e que o presente contrato está na iminência de atingir a duração máxima de 72 meses permitida pelo art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, faz-se necessário a prorrogação em caráter excepcional nos termos do art.57, Inciso II, parágrafo 4º, sob pena de causar sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, verbis:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Ademais, o art. 57, inciso II, c/c §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, assim normatiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do



§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Embora se trate de uma medida extremamente excepcional, esta prorrogação se faz necessária, pois, embora a Administração Pública Municipal tenha envidado todos os esforços, ainda encontra-se em trâmite novo processo licitatório para o ano de 2016 (Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 372/2015), na modalidade Concorrência Pública tipo técnica e preço, para contratação dos serviços descritos acima, consoante determina a Lei nº 8.666/93, com previsão de abertura dos envelopes em 15 de dezembro de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Município de 1º de dezembro de 2015.

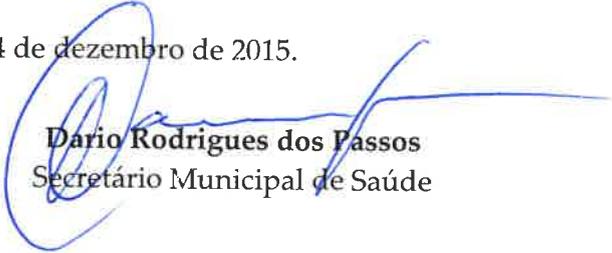
Nesse contexto, considerando que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais dois meses e vinte e nove dias, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços prestados.

Ainda, considerando a continuidade do serviço em comento, faz-se necessária a inclusão da seguinte dotação orçamentária: 10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02, fonte 149 para contemplar a parcela de repasse de investimento, prevista no item 7.4 do Anexo IV do Contrato – Sistema de liberação de parcelas.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária assegurada nas seguintes dotações orçamentárias: 10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, 10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, 10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II c/c § 2º e § 4º e 58, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2015.


Dario Rodrigues dos Passos
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo nos termos do
art. 57, § 4º da Lei nº 8666/93.

07/12/15


Gilmar Machado

